W: 2226



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- - Sr. (a) REBECCAL PROLIDANTIOS LIMITRAMA ALLILLICOPPI 1 1-184 (10895-QA)

    RGU 3 2 9 9 4 4 5 5 Residente à RUAL STÁPLISTO A DILICIA DE L'ITRIA DE

Just 2 White A



Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços contratados, assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo de forma exclusiva em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

## DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Cláusula 1ª - ficam contratados os seguintes serviços, abaixo relacionados ou em planilha orçamentária em anexo e reconhecida por ambas às partes.

## DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

Cláusula 2ª - A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade na comercialização dos produtos de foto e vídeo.

Parágrafo único - Nos eventos estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet e equipamentos de registro de imagens de quaisquer espécie e formas. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, não poderá solicitar ou utilizar, se obter posse, as imagens geradas pelo trabalho da CONTRATADA para a confecção de produtos por terceiros, sabendo que a CONTRATADA dispõe de tais produtos para atender a demanda da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de até 15 dias úteis, em horário comercial, e através de preenchimento e devolução de formulário que será fornecido pela CONTRATADA no momento do agendamento. Este formulário será repassado via e-mail, e se faz necessário para a confirmação da reserva. O pré-evento terá a permanência de profissional por 2 horas.

Parágrafo único - Para pré-eventos a serem realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência. E também em caso de pré-eventos agendados em locais que haja cobrança de entrada, as custas de ingressos e taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas, são de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como despesas de deslocamento, acomodações e refeições caso houver.

<u>Cláusula 4<sup>a</sup></u> – A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição dos produtos dos participantes da formatura, pois estes serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de

Cláusula 5ª - O valor dos produtos disponíveis para compra, a partir da captação de imagens, serão comercializados dentro do valor de mercado nacional, de acordo com cada modelo disponível para confecção, tendo seu valor reajustado pelo índice de caderneta de poupança a partir da assinatura do presente contrato, sendo que após um ano, os valores praticados serão os do mercado do dia da comercialização.

## DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

Cláusula 6ª - A CONTRATANTE informa que o número de formandos concluintes, na data de realização do evento, será de DQD pessoas, conforme o orçamento. Sendo que em caso de diminuição, os valores dos produtos e serviços contratados serão readequados pela quantidade de alunos concluintes, sendo excluídos os itens individuais dos alunos desistentes.

www.consolieventos.com.bi



Parágrafo 1º - Fica desde já firmado que o CONTRATANTE se compromete em viabilizar no prazo de 30 dias a recolha dos Termo de Adesão dos membros da turma, para que efetive o rateio do orçamento ou que se proceda com a readequação dos custos de contratações pelo número de participantes. A ser recolhido pela CONTRATADA na data de 25/1018/21012 19 Aos alunos que aderirem após este prazo, os valores serão atualizados conforme o orçamento, ou com correção de 1% ao mês.

Parágrafo 2º - Os brindes da planilha orçamentária, estão condicionados ao cumprimento do orçamento contratado e a quantidade de formandos estipulados neste contrato, ficando a CONTRATADA isenta na entrega dos mesmos em caso de redução do orçamento ou número de alunos aqui informados.

Parágrafo 3º - Caso o número de formandos concluintes seja inferior a 15, a CONTRATADA se resguarda no direito de não realizar o evento, aplicando-se as multas de cancelamento previstas na Clausula 13ª.

Cláusula 7ª – Para entrega de todos os serviços contratados, é necessário que o valor total do contrato, esteja totalmente pago até 30 dias antes da realização dos eventos, sendo que todos os serviços descritos em planilha orçamentária, serão colocados à disposição do CONTRATANTE, na forma contratada e definida em reuniões de organização, dentro dos parâmetros legais estabelecidos pelos órgãos competentes, com legislação vigente na data da execução do evento.

Cláusula 8ª - Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviços aos eventos da formatura, serão contratadas e coordenadas com exclusividade pela CONTRATADA, que também responderá por todos os assuntos e detalhes em nome da CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviços aos eventos; da formatura ou a referida CONTRATANTE, deverão ser efetuados dentro das normas estabelecidas pela instituição de ensino, Corpo de Bombeiros e demais órgãos que estabeleçam controle ou tenham regimento que afete a execução dos trabalhos, sabendo que o evento é realizado para a CONTRATANTE, tendo ciência de tais compromissos, além de arcar com as custas dos alvarás, taxas e impostos estabelecidos por estes órgãos, constantes na planilha orçamentária ou que venham incidir por nova solicitação dos órgãos competentes no decorrer do prazo deste.

Cláusula 10<sup>a</sup> - Caso os locais definidos pelo CONTRATANTE, ou algum terceiro, não apresente a devida documentação, alvarás ou quaisquer documentações necessárias para a realização do evento, a exemplo de Clubes, Bandas, Empresas de Segurança Exclusivas dos locais e Serviços de buffet nas formas estabelecidas pela legislação vigente na data da execução do evento, ou que possa apresentar risco a segurança dos participantes do Evento, estão sujeitas as sanções legais por sua conta, não respondendo a CONTRATADA solidariamente, e ainda podendo a mesma, recusar a execução de tais serviços se assim entender necessário.

Cláusula 11<sup>a</sup> – O(s) evento(s) à serem realizados serão:

Cláusul	a 11 <sup>a</sup>	- O(s) evento(s)	à serem realizados serao.
Colação Cidade	o de G		LLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLL
Cidade			Local L L L L L L L L L L L L L L L L L L L
Raile	de	Formatura:	Local L L L L L L L L Horário para início L L: L L

Cidade L L L L L L L L L L L L Data L L / L L L L Horário para início L L: L L Parágrafo único - Se no ato da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE não souber os locais, datas e horários dos eventos, serão informados em forma de anexo, tão logo forem definidos.

www.consolieventos.com.b

Rio do Sul/SC

Guarapuava/PR tua Padre Salvador Renna, 1050 - Sala 1 ro: Santa Cruz | 85,015-430 | (42) 3304-7030



Cláusula 12ª - Fica estabelecida uma multa por aluno com valor correspondente a 50 imagens ampliadas em papel 24x30, conforme tabela vigente no mercado, em caso de cancelamento deste por parte da CONTRATANTE tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas.

Parágrafo único - Ficam também estabelecidos os seguintes percentuais por cancelamento parcial dos serviços presentes em planilha orçamentária reconhecida por ambas as partes: 50% do valor do serviço em caso de cancelamento em prazo superior a 12 meses que antecedam o evento, 60% do valor do serviço em caso de cancelamento em prazo inferior a 12 meses e até 6 meses que antecedam o evento, 100% do valor do serviço em caso de cancelamento em prazo inferior a 6 meses que antecedam o evento.

Cláusula 13ª - Ainda para qualquer uma das partes que descumprir as cláusulas deste contrato, fica estabelecido multa como cláusula penal de 10% do valor do serviço descumprido (excluindo caso de rescisão que deverá seguir os percentuais da Cláusula 12ª)

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC elegendo o Tribunal Arbitral da mesma para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

igual teor e forma para que produzam seus juri	dicos e legais efellos.
REBLERBLLLLLLLLLLLLR	de LLMAIOLLLLL de 2011.
Vugo Garcia Sanche Munhas_ 1ª CONTRATANTE (Nome legível)	1ª CONTRATANTE (Assinatura)
Relucca as Sontos muarag. 2ª CONTRATANTE (Nome legível)	2ª CONTRATANTE (Assinatura)
3ª CONTRATANTE (Nome legível)	3ª CONTRATANTE (Assinatura)
TESTEMUNHA DA CONTRATANTE	
CONTRATADA (Nome legível)	CONTRATADA (Assinatura)
TESTEMUNHA DA CONTRATADA	